



JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas, a justificativa do preço em contratações diretas no caso de inexigibilidade de licitação deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

No Acórdão nº 1.565/2015, indicou-se, aliás, uma adoção apenas preferencial desta forma de justificar o preço, sem afastar outras eventualmente cabíveis.

As disposições da Lei 14.133/21 e da Instrução Normativa nº 65/21-SEGES/ME, editada para regulamentar a pesquisa de preços no seu âmbito, trouxeram novamente à tona a necessidade de uma abordagem clara sobre o assunto. Da análise conjunta, as seguintes regras podem ser extraídas:

a) O processo de contratação por inexigibilidade de licitação deve ser instruído com a estimativa de despesa (valor estimado da contratação), que será obtida por meio de pesquisa de preços nos parâmetros a partir dos parâmetros do art. 23 da Lei 14.133/21 (art. 72, inc. II da Lei 14.133/21);

b) O processo de contratação por inexigibilidade de licitação deve ser instruído com a justificativa de preços (art. 72, inc. VII da Lei 14.133/21);

I. A justificativa de preços terá como base os valores de contratação de objetos idênticos comercializados pela empresa a ser contratada em até um ano antes da data da contratação, por meio de notas fiscais ou outro meio idôneo, quando não for possível estimar o valor na forma do art. 23 da Lei 14.133/21 (art. 7º, §1º da IN nº 65/2021-SEGES/ME);

II. A justificativa de preços poderá ter como base valores de objetos semelhantes, caso a empresa a ser contratada nunca tenha comercializado objeto idêntico (art. 7º, §2º da IN nº 65/2021-SEGES/ME);

O valor global de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para realização de Contratação de Show Artístico de renome nacional, com o cantor SALATYEL BARBOSA, através de empresário exclusivo, a ser realizado no dia 27 de julho de 2025, para compor a programação da Temporada de Praia, na Ilha do Kará em Palmeirante - TO, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Secretaria de Turismo e Lazer.

Para a contratação dos serviços é indispensável à abertura de processo administrativo para contratação, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, para que cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de contratações de shows artísticos do artista mencionado anteriormente, como comprovação do valor de mercado do show a ser realizado, folders, panfletos e fotos de divulgação de shows realizados, arrolados no processo. Assim segue abaixo a descrição sucinta das notas fiscais apresentadas como comprovação:

Nº da Nota: 00000004 Data/Hora de Emissão: 22/06/2025 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2WRL-CDA9 Competência: JUN/2025 Data Prestação Serviço: 14/06/2025 Nome/Razão Social: **TOCA EVENTOS LTDA**, Valor total: R\$25.000,00.



Nº da Nota: 00000005 Data/Hora de Emissão: 01/07/2025 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: I5M1-AG1S Competência: JUL/2025 Data Prestação Serviço: 20/06/2025 Nome/Razão Social: **TOCA EVENTOS LTDA**, Valor total: R\$20.000,00.

Nº da Nota: 00000002 Data/Hora de Emissão: 19/06/2025 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CFF8-QIBZ Competência: JUN/2025 Data Prestação Serviço: 19/06/2025 Nome/Razão Social: **TOCA EVENTOS LTDA**, Valor total: R\$30.000,00.

Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pela empresa, uma prévia pesquisa de mercado foi realizada com profissionais que atuam na área, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica.

Palmeirante, Estado do Tocantins, 02 de julho de 2025.


RICARDO GOMES BARROUZO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Turismo e Lazer